



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2241 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº2148/2023, no que se refere ao valor fixado transitório do piso salarial do magistério no exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº2148, de 03 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal observará os seguintes valores mensais, aplicáveis a partir da competência Março de 2025:

I – Cargos de Professor de Ensino Fundamental P-I, Professor de Ensino Fundamental – PII, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Religioso e Professor de Atendimento em Educação Especial, para o exercício de carga horária de vinte e seis horas semanais, observarão o valor de R\$3164,05 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos);

II – Cargo de Especialista Pedagógico para o exercício de uma carga horária de quarenta horas semanais, observará o valor de R\$4867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º A execução das despesas decorrentes desta lei fica vinculada à realização das transferências do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, ficando assim dispensada a apresentação do disposto nos incisos I e II do art. 116 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito na competência Março de 2025.

Rio Casca, 14 de abril de 2025.

Raimundo Alberto Gomes
(PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA)